RESOLUÇÃO Nº. 01/PPG Neurociências/2012, de 16 de março de 2012.

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Neurociências.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-graduação na reunião de 16 de março de 2012, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação Neurociências da Universidade Federal de Santa Catarina.

TITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPGN) pelo Docente.
- § 1.º A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão composta por três membros do PPGN, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

TITULO II DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO COMO DOCENTE PERMANENTE

- Art. 2.° No triênio anterior ao credenciamento, estar enquadrado em um dos incisos deste artigo:
- § 1.° Possuir, ao menos, três (03) artigos publicados como autor principal ou como autor correspondente no estrato Qualis B1 ou superior da CAPES da área de Ciências Biológicas II. Um registro/depósito de patente equivale a um artigo Qualis B1 da área de Ciências Biológicas II.
- § 2.° Possuir a média de dois (02) artigos por ano como co-autor, no estrato Qualis B1 ou superior da CAPES da área de Ciências Biológicas II.
- § 3.º Para cfeito de cálculo, um artigo no estrato Qualis A1 da CAPES na área de Ciências Biológicas II publicado como autor principal ou correspondente equivale a dois (02) artigos Qualis B1 da área de Ciências Biológicas II.
- Art. 3.º O docente permanente deverá ser coordenador ou participante de projetos aprovados com financiamento e infra-estrutura de laboratório compatível com as atividades de orientação.

Art. 4.º Para o credenciamento em nível de mestrado, possuir experiência de orientação em nível de graduação e/ou pós-graduação. Para o nível de doutorado, ter obtido seu Doutoramento há no mínimo três (03) anos e ter concluído a orientação de, ao menos, dois (02) alunos de mestrado como orientador principal.

TITULO III DOS DOCENTES COLABORADORES

- Art. 5.º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Neurociências de forma complementar ou eventual. Estes docentes deverão enquadrar-se em, no mínimo, um dos
- § 1.º Possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente e, adicionalmente ser convidado por um docente permanente do Programa para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para dar um salto de qualidade.
- § 2.º Ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o triênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de
- § 3.º Possuir no mínimo cinco anos de experiência na ministração de uma disciplina específica na área de Neurociências.

TITULO IV DOS DOCENTES VISITANTES

- Art. 6.º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação. Estes docentes deverão enquadrar-se em todos os incisos deste artigo:
 - § 1.º Possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Permanente.
- § 2.º Permanecer na Universidade à disposição do programa de Pós-Graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de
- § 3.º Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de

TITULO V DO RECREDENCIAMENTO

- Art. 7.º O recredenciamento de docentes do PPGN deverá ocorrer a cada três anos.
- Art. 8.º Para o recredenciamento de docentes do PPGN para o curso de Mestrado e Doutorado os orientadores devem estar enquadrados em todos os incisos deste artigo:

- § 1.° Ter orientado ou estar orientando um (01) aluno no PPG-Neurociências, aprovada pelo Colegiado Delegado como orientador principal.
 - § 2.º Ter produção científica e se enquadrar em um dos itens deste inciso.
- a) Possuir, ao menos, três (03) artigos publicados como autor principal ou como autor correspondente na categoria Qualis B1 ou superior da CAPES da área Ciências Biológicas II;
- b) Possuir seis (06) artigos publicados como co-autor, na categoria Qualis B1 ou superior da CAPES da área de Ciências Biológicas II;
- c) Para fins de cálculo, cada depósito/registro de patentes equivale a um artigo Qualis B1 da área de Ciências Biológicas II;
- d) Poderá ser utilizada a combinação dos ítens (a) e (b) deste inciso, por exemplo, dois (02) artigos como primeiro autor mais dois (02) artigos como co-autor no nível Qualis B1 da
- Art. 9.° O docente deve ter ministrado disciplina(s) no PPGN em ao menos dois (02) semestres no triênio.
- Art. 10. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes, conforme modelo em anexo. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período.

TITULO VI DO DESCREDENCIAMENTO

- Art. 11. Serão descredenciados do PPGN, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da comissão designada para tal fim: I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

 - II os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
- Art. 12. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.
- Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências.

TITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 14. Os credenciamentos e recredenciamentos terão validade de 3 anos.
- Art. 15. As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, contendo os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de demais documentos e informações que o solicitante julgar pertinentes (tais como a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, características da disciplina que pretende oferecer no Programa, etc.).

- Art. 16. A documentação relacionada às solicitações de credenciamento e recredenciamento será analisada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Programa, a qual emitirá um parecer que servirá de base para decisão do Colegiado Delegado do Programa.
- Art. 17. O parecer final, aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
- Art. 18. Para efeito de cálculo, cada artigo no estrato Qualis A1 da CAPES da área de Ciências Biológicas II publicado como autor principal ou correspondente equivale a dois artigos Qualis B1 da área de Ciências Biológicas II. Ainda, cada dois (02) artigos na categoria Qualis B2 ou três (03) artigos na categoria Qualis B3 da CAPES na área de Ciências Biológicas II publicados como autor principal ou correspondente equivalem a um (01) artigo Qualis B1 da área de Ciências Biológicas II.
- Art. 19. Para efeitos de recredenciamento de potenciais orientadores com período de credenciamento inferior a três (03) anos, os critérios serão feitos proporcionalmente ao período. Por exemplo, tendo dois (02) anos de credenciamento, o orientador deverá atingir 2/3 das exigências do artigo 4°.
- Art. 20. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Delegado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de março de 2012.